



PROCESSO	37.465-2/2018
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT
RESPONSÁVEIS	VALDIR RIBEIRO VALDIR PEREIRA CASTRO FILHO
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) proposta pelo Ministério Público de Contas (MPC), em face da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, em virtude de supostas irregularidades nos repasses relativos às operações de empréstimos consignados, realizados pelos servidores/empregados do Município de Santo Antônio do Leverger com o Banco do Brasil S/A, sendo os fatos imputados aos responsáveis, Srs. Valdir Ribeiro e Valdir Pereira Castro Filho.

2. Nesta fase processual, em atendimento ao preceituado no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RI-TCE/MT), cumpre a este Relator efetuar o juízo de admissibilidade da presente Representação.

3. Compulsando os autos em exame, verifico que esta Representação preencheu cumulativamente os requisitos para sua admissibilidade disciplinados no art. 5º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT) c/c os arts. 219, 224, inciso II e 225, do RI-TCE/MT, senão vejamos:

a) Refere-se a **responsáveis sujeitos à jurisdição** do Tribunal de Contas (art. 5º, LO-TCE/MT), bem como a **matéria de competência** desta Corte (art. 219, inciso II, do RI-TCE/MT);

b) Foi proposta por **parte dotada de legitimidade**, uma vez que intentada pelo *Parquet* de Contas (art. 224, inciso II, alínea “b”, do RI-TCE/MT);



c) Apresenta o **fato tido como irregular** e seu fundamento legal, **os autores** do ato impugnado com seus respectivos cargos e órgão a que pertencem, bem como o **período em que ocorreu o fato** (arts. 219, incisos II a VII e 225, ambos do RI-TCE/MT).

4. Isto posto, **decido** pela **admissibilidade** da presente Representação de Natureza Interna.

5. Por conseguinte, nos termos do art. 227, §1º, do RI-TCE/MT e em atendimentos aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, determino a **citação** dos responsáveis, **Srs. Valdir Ribeiro e Valdir Pereira Castro Filho**, para que apresentem suas defesas, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme dispõe o art. 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, encaminhando cópia do Relatório Técnico emitido pela Secex.

6. Ressalto que a ausência de manifestação no prazo regimental implicará o prosseguimento processual **com a aplicação dos efeitos da revelia**, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e no art. 140, § 1º, do RI-TCE/MT.

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)